

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE
MONTE SANTO DE MINAS

EXERCÍCIO DE 2022

MENSAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Mensagem da LDO 2022

Monte Santo de Minas, 15 de abril de 2021.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2022 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, e por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, o apenso projeto de lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022, conforme disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta, objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- II – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- III – as disposições sobre as receitas, alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- IV – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VI – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- IX – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XI – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XII – o incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei, são de extrema importância, para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022, contenha as bases necessárias para que o governo municipal alcance todos os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais
- Anexo de Riscos Fiscais

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e aos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Donnabella

Prefeito Municipal

Ao

Exma. Sra.

Juliana Aparecida Garcia

Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

contabilidade@montesantodeminas.mg.gov.br

Projeto da LDO 2022

Projeto de Lei nº 030/2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

adm@montesantodeminas.mg.gov.br

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de agosto de 2021, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2022, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37068-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

adm@montesantodeminas.mg.gov.br

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2022, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2022.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

edilsonmarcao@montesantodeminas.mg.gov.br

operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2022, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO 37068-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

adm-nistracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37969-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5190
www.montesantodeminas.mg.gov.br | adminstracao@montesantodeminas.mg.gov.br

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2022:

- I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2022, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

adm-financeiro@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 45, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA DEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 15 de abril de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella

Prefeito Municipal

Marco Aurelio Marçal Cacciari

Secretário Municipal de Administração

Carla Adriana Piccinini Giacomelli

Secretária Municipal de Finanças

Ronan César Duarte

Secretário Municipal de Educação

Aline Maria da Silva Fernandes

Secretária Municipal de Saúde Pública

Secretário Municipal de Assistência Social

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

MF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022					2023					2024				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100			
Receita Total	58.500.000,00	58.510.819,17	0,000	101,739	60.401.250,00	58.510.819,17	0,000	101,739	62.364.290,64	58.510.841,19	0,000	101,739			
Receitas Primárias (I)	58.100.000,00	58.124.420,40	0,000	101,043	59.980.250,00	58.124.420,40	0,000	101,043	61.937.888,13	58.124.442,28	0,000	101,043			
Receitas Primárias CORRENTES	57.100.000,00	55.158.423,49	0,000	99,304	58.955.750,00	55.158.423,49	0,000	99,304	60.871.811,88	55.158.444,99	0,000	99,304			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.000.000,00	5.795.981,45	0,000	10,435	6.195.000,00	5.795.981,45	0,000	10,435	6.386.337,50	5.795.983,71	0,000	10,435			
Contribuições	950.000,00	917.697,06	0,000	1,652	980.875,00	917.697,06	0,000	1,652	1.012.753,44	917.697,42	0,000	1,652			
Transferências Correntes	48.600.000,00	47.913.446,68	0,000	86,261	51.212.000,00	47.913.446,68	0,000	86,261	52.876.390,00	47.913.465,35	0,000	86,261			
Demais Receitas Primárias Correntes	550.000,00	531.298,30	0,000	0,957	567.875,00	531.298,30	0,000	0,957	586.330,94	531.298,51	0,000	0,957			
Receitas Primárias de Capital	1.000.000,00	965.995,91	0,000	1,739	1.032.500,00	965.995,91	0,000	1,739	1.066.056,25	965.997,29	0,000	1,739			
Despesa Total	58.500.000,00	58.510.819,17	0,000	101,739	60.401.250,00	58.510.819,17	0,000	101,739	62.364.290,63	58.510.841,19	0,000	101,739			
Despesas Primárias (II)	57.750.000,00	55.786.321,48	0,000	100,435	59.626.875,00	55.786.321,48	0,000	100,435	61.564.748,44	55.786.343,22	0,000	100,435			
Despesas Primárias Correntes	54.000.000,00	52.163.833,08	0,000	93,913	55.755.000,00	52.163.833,08	0,000	93,913	57.567.037,50	52.163.853,40	0,000	93,913			
Pessoal e Encargos Sociais	26.250.000,00	25.357.418,86	0,000	45,652	27.103.125,00	25.357.418,86	0,000	45,652	27.983.976,56	25.357.428,73	0,000	45,652			
Outras Despesas Correntes	27.750.000,00	26.806.414,22	0,000	48,261	28.651.875,00	26.806.414,22	0,000	48,261	29.583.060,94	26.806.424,67	0,000	48,261			
Despesas Primárias de Capital	3.750.000,00	3.622.488,41	0,000	6,522	3.871.875,00	3.622.488,41	0,000	6,522	3.997.710,94	3.622.489,82	0,000	6,522			
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Resultado Primário (III) = (I - II)	350.000,00	338.098,92	0,000	0,609	361.375,00	338.098,92	0,000	0,609	373.119,69	338.099,05	0,000	0,609			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	322.827,00	311.840,88	0,000	0,561	337.170,00	315.452,96	0,000	0,568	349.700,69	316.878,14	0,000	0,570			
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	27.173,00	26.248,03	0,000	0,047	24.205,00	22.645,96	0,000	0,041	23.419,00	21.220,92	0,000	0,038			
Índice Pública Consolidada	744.791,00	719.465,80	0,000	1,295	720.586,00	674.173,22	0,000	1,214	697.167,00	631.731,61	0,000	1,137			
Índice Consolidada Líquida	(7.682.423,24)	(7.421.197,10)	0,000	-13,361	(7.682.423,24)	(7.487.600,10)	0,000	-12,940	(7.730.047,24)	(7.004.512,80)	0,000	-12,611			
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal de Finanças. Nota: O cálculo das metas foi realizado

considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS					2022	2023	2024
IB real (crescimento % anual)					0,00	0,00	0,00
taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)					0,00	0,00	0,00
âmbito (R\$/US\$ - Final do Ano)					0,00	0,00	0,00
inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação					3,52	3,25	3,25
projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00					0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL					57.500.000,00	59.368.750,00	61.298.234,39

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0352	Valor Corrente / 1,0688	Valor Corrente / 1,1035

Número de Habitantes do Município e Percentual da Reserva de Contingência

número de habitantes do município = 21.513

fonte de informação = www.cidades.ibge.gov.br <<http://www.cidades.ibge.gov.br>>
ano da informação = 2020 (estimada)

gentes políticos = 02
secretários municipais = 06
argos comissionados = 22
argos efetivos = 238
argos contratados = 544
conselheiros tutelares = 06
stagários = 10
posentados e pensionistas = 55
total geral = 883

percentual da reserva de contingência = 5%

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	56.000.000,00	0,000	98,892	57.710.207,43	0,000	101,912	1.710.207,43	3,054
Receitas Primárias (I)	55.700.000,00	0,000	98,362	57.659.953,05	0,000	101,912	1.959.953,05	3,609
Receitas Primárias CORRENTES	54.695.000,00	0,000	96,587	56.577.401,05	0,000	100,000	1.882.401,05	3,534
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.959.000,00	0,000	10,523	5.268.649,01	0,000	9,304	(690.350,99)	-11,585
Contribuições	930.000,00	0,000	1,642	769.091,37	0,000	1,358	(160.908,63)	-17,302
Transferências Correntes	46.844.000,00	0,000	82,723	50.077.504,68	0,000	88,433	3.233.504,68	6,903
Demais Receitas Primárias Correntes	962.000,00	0,000	1,699	462.155,99	0,000	0,905	(499.844,01)	-51,855
Receitas Primárias de Capital	1.005.000,00	0,000	1,775	1.082.552,00	0,000	1,912	77.552,00	7,717
Despesa Total	56.000.000,00	0,000	98,892	51.176.869,79	0,000	90,374	(4.823.130,21)	-8,613
Despesas Primárias (II)	54.518.760,00	0,000	96,276	49.521.253,08	0,000	87,451	(4.997.506,92)	-9,166
Despesas Primárias Correntes	50.279.020,00	0,000	88,789	46.854.309,18	0,000	82,741	(3.424.710,82)	-6,811
Pessoal e Encargos Sociais	23.592.540,00	0,000	41,663	26.077.256,21	0,000	46,050	2.484.716,21	10,532
Outras Despesas Correntes	26.686.480,00	0,000	47,126	20.777.050,97	0,000	36,691	(5.909.429,03)	-22,144
Despesas Primárias de Capital	4.239.740,00	0,000	7,487	2.666.943,90	0,000	4,710	(1.572.796,10)	-37,097
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.181.240,00	0,000	2,086	8.138.699,97	0,000	14,461	6.957.459,97	593,251
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.022.256,33	0,000	1,805	1.016.662,20	0,000	1,884	5.594,13	4,369
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	158.983,67	0,000	0,281	7.122.037,77	0,000	12,577	6.963.054,10	4.379,729
Dívida Pública Consolidada	1.428.000,00	0,000	2,522	810.972,73	0,000	1,432	(617.027,27)	-43,209
Dívida Consolidada Líquida	(7.616.241,51)	0,000	-13,450	(7.616.241,51)	0,000	-13,450	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	0,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças.

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.....

Tendo em vista que o Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior visa dar cumprimento ao § 2º, inciso I, do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias, registra-se que:

O encerramento do exercício financeiro de 2020 evidenciou a evolução da prática adotada pela administração pública, com relação ao planejamento e ao acompanhamento da execução orçamentária, através da metodologia instituída pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de garantir o equilíbrio, a transparência e o controle das contas públicas, demonstrando que a condução do negócio público está pautada na gestão fiscal responsável.

A estimativa da receita foi prevista de forma condizente com a realidade econômica resultando um montante de R\$ 56.000.000,00 sendo que o valor arrecadado foi R\$ 57.710.207,43.

A fixação da despesa foi projetada de forma a atender todas as despesas obrigatórias, incluindo as

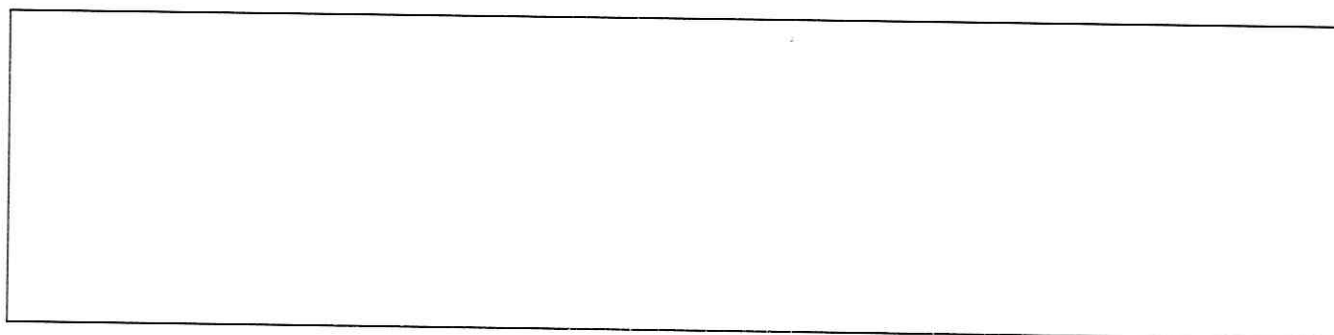
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

discricionárias essenciais e circunstanciais, resultando um montante consolidado de R\$ 56.000.000,00, sendo que o valor executado foi de R\$ 49.539.557,73 (Prefeitura) e R\$ 1.637.312,06 (Câmara), totalizando R\$ 51.176.869,79.

No processo da execução orçamentária do exercício de 2020, a receita comportou-se acima das previsões e a despesa comportou-se abaixo das previsões, mantendo o equilíbrio financeiro no exercício, não sendo necessária a adoção de medidas de limitação de empenhos, mas tão somente a otimização dos recursos disponíveis nas fontes de recursos / subfontes de arrecadação específicas.

O resultado primário demonstrou se os gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, as amortizações de empréstimos, as alienações de ativos e as receitas de privatizações) foram capazes de suportar as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzidos os juros e a amortizações de dívidas, as despesas com concessões de empréstimos e as despesas com aquisições de títulos de capital já integralizados), onde a tendência é ser positivo e decrescente anualmente.

O resultado nominal demonstrou o comportamento da dívida consolidada líquida atual em relação ao exercício anterior, analisando a variação da dívida fiscal líquida em dois períodos distintos, sendo positivo quando a dívida tiver aumentado no período e negativo quando a dívida tiver sido reduzida.



MF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	54.000.000,00	56.000.000,00	3,70	58.200.000,00	0,85	58.500.000,00	0,52	60.401.250,00	3,25	62.364.290,63	3,25
Receitas Primárias (I)	53.716.085,94	55.700.000,00	3,69	57.900.000,00	0,33	58.100.000,00	0,35	59.988.250,00	3,25	61.937.868,13	3,25
Receitas Primárias CORRENTES	52.096.085,94	54.695.000,00	4,99	57.130.000,00	0,89	57.100.000,00	-0,05	58.955.750,00	3,25	60.871.811,88	3,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.725.000,00	5.959.000,00	4,09	5.998.000,00	13,84	6.000.000,00	0,03	6.195.000,00	3,25	6.396.337,50	3,25
Contribuições	880.000,00	930.000,00	5,68	930.000,00	20,92	950.000,00	2,15	980.875,00	3,25	1.012.753,44	3,25
Transferências Correntes	45.131.585,94	46.844.000,00	3,79	49.419.000,00	-1,32	49.600.000,00	0,37	51.212.000,00	3,25	52.876.390,00	3,25
Demais Receitas Primárias Correntes	359.500,00	962.000,00	167,59	783.000,00	52,81	550.000,00	-29,76	567.875,00	3,25	586.330,94	3,25
Receitas Primárias de Capital	1.620.000,00	1.005.000,00	-37,96	770.000,00	-28,87	1.000.000,00	29,87	1.032.500,00	3,25	1.066.056,25	3,25
Despesa Total	54.000.000,00	56.000.000,00	3,70	58.200.000,00	13,72	58.500.000,00	0,52	60.401.250,00	3,25	62.364.290,63	3,25
Despesas Primárias (II)	52.293.950,00	54.518.760,00	4,25	57.382.500,00	15,87	57.750.000,00	0,64	59.626.875,00	3,25	61.554.748,44	3,25
Despesas Primárias Correntes	46.880.800,00	50.279.020,00	7,25	53.710.550,00	14,63	54.000.000,00	0,54	55.755.000,00	3,25	57.567.037,50	3,25
Pessoal e Encargos Sociais	26.157.750,00	23.592.540,00	-9,81	26.108.725,00	0,12	26.250.000,00	0,54	27.103.125,00	3,25	27.983.976,55	3,25
Outras Despesas Correntes	20.723.050,00	26.686.480,00	28,78	27.601.825,00	32,85	27.750.000,00	0,54	28.651.875,00	3,25	29.583.060,94	3,25
Despesas Primárias de Capital	5.413.150,00	4.239.740,00	-21,68	3.671.950,00	37,68	3.750.000,00	2,13	3.871.875,00	3,25	3.997.710,94	3,25
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.422.115,94	1.181.240,00	-16,94	517.500,00	-93,68	350.000,00	-32,37	361.375,00	3,25	373.119,69	3,25
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	4.960.934,52	1.022.256,33	-79,39	478.491,27	-55,15	322.827,00	-32,53	337.170,00	4,44	349.700,69	3,72
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(3.538.818,58)	158.983,67	-104,49	39.008,73	-99,45	27.173,00	-30,34	24.205,00	-10,92	23.419,00	-3,25
Dívida Pública Consolidada	1.586.983,67	1.428.000,00	-10,02	771.964,00	-4,81	744.791,00	-3,52	720.586,00	-3,25	697.167,00	-3,25
Dívida Consolidada Líquida	(494.203,70)	(7.616.241,51)	-441,11	(7.655.250,24)	0,51	(7.682.423,24)	0,36	(7.682.423,24)	0,00	(7.730.047,24)	0,62

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	59.155.601,40	58.693.600,00	2,25	58.200.000,00	-3,78	56.510.819,17	-2,90	56.510.819,17	0,00	56.510.841,19
Receitas Primárias (I)	58.844.558,99	58.379.170,00	2,79	57.900.000,00	-4,28	56.124.420,40	-3,07	56.124.420,40	0,00	56.124.442,28
Receitas Primárias CORRENTES	57.069.890,95	57.325.829,50	4,00	57.130.000,00	-3,74	55.158.423,49	-3,45	55.158.423,49	0,00	55.158.444,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.271.589,22	6.245.627,90	-11,95	5.998.000,00	8,62	5.795.981,45	-3,37	5.795.981,45	0,00	5.795.983,71
Contribuições	964.017,21	974.733,00	-16,38	930.000,00	15,37	917.697,06	-1,32	917.697,06	0,00	917.697,42
Transferências Correntes	49.440.461,58	49.097.196,40	6,16	49.419.000,00	-5,84	47.913.446,68	-3,05	47.913.446,68	0,00	47.913.465,35
Demais Receitas Primárias Correntes	393.822,94	1.008.272,20	36,37	783.000,00	45,79	531.298,30	-32,15	531.298,30	0,00	531.298,51
Receitas Primárias de Capital	1.774.668,04	1.053.340,50	-36,07	770.000,00	-32,14	965.996,91	25,45	965.996,91	0,00	965.997,29
Despesa Total	59.155.601,40	58.693.600,00	-9,33	58.200.000,00	8,50	56.510.819,17	-2,90	56.510.819,17	0,00	56.510.841,19
Despesas Primárias (II)	57.286.667,81	57.141.112,36	-9,40	57.382.500,00	10,56	55.786.321,48	-2,78	55.786.321,48	0,00	55.786.343,22
Despesas Primárias Correntes	51.356.702,19	52.697.440,86	-4,38	53.710.550,00	9,37	52.163.833,08	-2,88	52.163.833,08	0,00	52.163.853,40
Pessoal e Encargos Sociais	28.655.137,64	24.727.341,17	-4,62	26.108.725,00	-4,47	25.357.418,86	-2,88	25.357.418,86	0,00	25.357.428,73
Outras Despesas Correntes	22.701.564,55	27.970.099,69	-4,08	27.601.825,00	26,75	26.806.414,22	-2,88	26.806.414,22	0,00	26.806.424,57
Despesas Primárias de Capital	5.929.965,62	4.443.671,49	-52,86	3.671.950,00	31,37	3.622.488,41	-1,35	3.622.488,41	0,00	3.622.489,82
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.557.891,18	1.238.057,64	450,93	517.500,00	-93,97	338.098,92	-34,67	338.098,92	0,00	338.099,05
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	5.434.575,28	1.071.426,86	-79,42	478.491,27	-57,21	311.849,88	-34,83	315.452,96	1,16	316.878,14
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(3.876.684,10)	166.630,79	-292,55	39.009,73	-99,48	26.249,03	-32,71	22.645,96	-13,73	21.220,92
Vida Pública Consolidada	1.738.499,51	1.496.686,80	-51,11	771.964,00	-9,18	719.465,80	-6,80	674.173,22	-6,30	631.731,61
Vida Consolidada Líquida	(541.387,35)	(7.982.582,73)	374,47	(7.655.250,24)	-4,10	(7.421.197,10)	-3,06	(7.187.600,10)	-3,15	(7.004.512,80)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2019	2020	2021*	2022*	2023
4,31	4,52	4,81	3,52	3,25
2024				
3,25				

Infração Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

ONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	58.192.992,86	100,000	51.793.059,47	100,000	52.652.806,55	100,000
Total	58.192.992,86	100%	51.793.059,47	100%	52.652.806,55	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas

Unidades Responsáveis: Secretarias Municipais de Finanças

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

MF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Compensação
Tributo	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	2022	2023	2024	
Imposto de Licença para Funcionamento de estabelecimento	Concessão de isenção em caráter não geral	Lei 1.722/10 - Programa Incentivo Instalação Empresas	3.000,00	3.000,00	3.000,00	Atualização da planta genérica e aumento de tributos. Lei 1.722/10 e suas alterações 2.050/17 e 2.123/18 - Cria o Programa de Incentivo à Instalação de Empresas no Município, com o objetivo de gerar novas frentes de trabalho, através do apoio às empresas privadas, mediante comprovação do interesse social.
Total			3.000,00	3.000,00	3.000,00	-

NOTA: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	1.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	1.100.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	1.000.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada)	1.000.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	100.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
emendas Judiciais	125.000,00	A nível orçamentário proceder a abertura de créditos adicionais, utilizando a reserva de contingência e se necessário outras dotações passíveis de anulação, e a nível financeiro proceder o contingenciamento de despesas discretionárias essenciais e circunstâncias, resguardando as obrigatórias.	25.000,00	
		* pagamento de precatórios da justiça trabalhista não enquadrado em pequeno valor e nem em regime especial	100.000,00	
		* requisições de pequeno valor oriundas de sentenças judiciais de pessoal e de terceiros	0,00	
		* amortização de parcelamento precatório pactuada através do regime especial de pagamento		
dividas em Processo de Reconhecimento	200.000,00	A nível orçamentário proceder a abertura de créditos adicionais, utilizando a reserva de contingência, e se necessário outras dotações passíveis de anulação, e a nível financeiro proceder o contingenciamento de despesas discretionárias essenciais e circunstâncias, resguardando as obrigatórias.	200.000,00	
valis e Garantias Concedidas	0,00			
ssunção de Passivos	0,00			
ssistências Diversas	0,00			
utros Passivos Contingentes	0,00			
TOTAL	325.000,00	SUBTOTAL		325.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
rustação de Arrecadação	1.000.000,00	Promover a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	1.000.000,00	
stituição de Tributos a Maior	50.000,00	Promover a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	50.000,00	
iscrepância de Projeções	500.000,00	Promover a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) *	500.000,00	
		alteração do salário mínimo, * alteração do índice inflacionário, * alteração da premissa da receita e da metodologia de cálculo.		
utros Riscos Fiscais	0,00			
TOTAL	1.550.000,00	SUBTOTAL		1.550.000,00
		TOTAL		1.875.000,00

ONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA				R\$ 1,00	
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%		
ARRECADADORA											
Receitas Correntes	53.407.509,23	63.772.675,67	37,29	65.263.000,00	-16,91	65.500.000,00	26,45	67.628.750,00	6,50	69.826.684,39	6,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	52.489.036,23	62.690.123,67	19,43	64.393.000,00	2,72	64.400.000,00	0,01	66.493.000,00	3,25	68.654.022,51	3,25
Contribuições	4.453.433,82	5.268.649,01	18,31	5.998.000,00	13,84	6.000.000,00	0,03	6.195.000,00	3,25	6.396.337,50	3,25
Receita Patrimonial	738.326,59	769.091,37	4,17	930.000,00	20,92	950.000,00	2,15	980.875,00	3,25	1.012.753,44	3,25
Juros e Correções Monetárias	238.326,59	61.261,89	-74,34	393.500,00	542,52	250.000,00	-36,47	258.125,00	3,25	266.514,06	3,25
Receita de Serviços	148.387,24	50.235,74	-66,15	300.500,00	498,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	83.366,50	389.856,90	367,64	494.000,00	26,71	500.000,00	1,21	516.250,00	3,25	533.028,13	3,25
Outras Receitas Correntes	46.901.163,41	56.139.972,92	19,70	56.482.000,00	0,61	56.600.000,00	0,21	58.438.500,00	3,25	60.338.783,75	3,25
Receitas de Capital	73.981,16	61.291,58	-17,15	95.500,00	55,81	100.000,00	4,71	103.250,00	3,25	106.606,63	3,25
Alienação de Bens	918.471,00	1.082.552,00	17,86	870.000,00	-19,63	1.100.000,00	26,44	1.136.750,00	3,25	1.172.661,88	3,25
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	103.250,00	3,25	106.606,63	3,25
REDOÇÃO FUNDES											
Receitas Correntes	(5.965.144,11)	(6.062.468,24)	1,63	(7.063.000,00)	16,50	(7.000.000,00)	-0,89	(7.227.500,00)	3,25	(7.462.393,75)	3,25
Transferências Correntes	(5.965.144,11)	(6.062.468,24)	1,63	(7.063.000,00)	16,50	(7.000.000,00)	-0,89	(7.227.500,00)	3,25	(7.462.393,75)	3,25
TOTAL DA RECEITA	47.442.365,12	57.710.207,43	21,64	58.200.000,00	0,85	58.500.000,00	0,52	60.401.250,00	3,25	62.364.290,64	3,25

ONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças.

Memória de Cálculo das Receitas.....

O planejamento governamental constitui-se em ferramenta de suma importância no processo de gestão dos recursos públicos, e nesse sentido, considerando a essencialidade do dimensionamento das disponibilidades dos recursos necessários para o desenvolvimento das ações públicas, a projeção das receitas para o exercício de 2022 e para os dois exercícios subsequentes são fundamentais para a determinação das despesas.

Desta forma, baseamos a previsão das receitas considerando a conjuntura atual, o cenário econômico e em fórmulas matemáticas com um encadeamento lógico de execução para retratar ou simular o comportamento de determinada fonte de recurso / subfonte de arrecadação, utilizando basicamente parâmetros de efeito, variação de preço, variação de quantidade, série histórica e informações específicas baseadas nas legislações pertinentes e suas alterações.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A metodologia utilizada na projeção das receitas foi instituída utilizando a série histórica de arrecadação, que além de facilitar a compreensão dos cálculos inerentes à revisão das receitas e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores, projetando-se novos valores para os anos seguintes.

Do modelo abordado pela série histórica de arrecadação, a previsão foi obtida através do estudo do total da arrecadação anual dos últimos três exercícios anteriores e do comportamento da arrecadação do exercício vigente até a presente data (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, aplicando-se a variação de preço (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a variação de quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o efeito de legislação (variação da receita decorrente de alteração na legislação vigente).

Com base nos estudos detalhados e individualizados da arrecadação mensal e anual de cada receita, critério escolhido para contemplar o comportamento diferenciado de cada receita, visando abordar principalmente os aspectos sazonais e atípicos, utilizamos a média aritmética, e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar a arrecadação municipal, dentre os quais se destacam: o índice inflacionário; o produto interno bruto; o índice geral de preços - disponibilidade interna; as informações disponibilizadas pelo setor tributário considerando o lançamento de cada tributo, os parâmetros de atualizações e as probabilidades de mudanças significativas que implicam em alterações positivas ou negativas de valores; as medidas de intensificação de fiscalização e de cobranças de inadimplências; as possíveis implantações de incrementos tecnológicos nas formas de arrecadação; a população do município; o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino; os financiamentos dos programas implantados no município; as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam a produtividade das receitas; as particularidades já instituídas em legislações vigentes para os cálculos de determinadas receitas; as informações obtidas em sites específicos, as pactuações firmadas em convênios e contratos de repasses e outras informações relevantes.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

processo administrativo em geral.

No modelo abordado, projetamos as despesas tomando ainda como base o estudo da evolução histórica das despesas, o total das despesas executadas no exercício anterior, o total já efetuado no exercício atual, os compromissos legais, a observação de mudanças ou políticas públicas que impliquem diretamente em alterações no comportamento das despesas e principalmente a devida compatibilidade com a projeção das receitas.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
ARRECADADORA	53.407.509,23	63.772.675,67	37,29	65.263.000,00	-16,91	65.500.000,00	26,45	67.628.750,00	6,50	69.826.684,39	6,50
Receitas Correntes	52.489.038,23	62.690.123,67	19,43	64.393.000,00	2,72	64.400.000,00	0,01	66.493.000,00	3,25	68.654.022,51	3,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.453.433,82	5.268.649,01	18,31	5.998.000,00	13,84	6.000.000,00	0,03	6.195.000,00	3,25	6.396.337,50	3,25
Contribuições	738.326,59	769.091,37	4,17	930.000,00	20,92	950.000,00	2,15	980.875,00	3,25	1.012.753,44	3,25
Receita Patrimonial	238.326,59	61.261,89	-74,34	393.500,00	542,52	250.000,00	-36,47	258.125,00	3,25	266.514,06	3,25
Juros e Correções Monetárias	148.387,24	50.235,74	-66,15	300.500,00	498,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	83.366,50	389.856,90	367,64	494.000,00	26,71	500.000,00	1,21	516.250,00	3,25	533.028,13	3,25
Transferências Correntes	46.901.163,41	56.139.972,92	19,70	56.482.000,00	0,61	56.600.000,00	0,21	58.439.500,00	3,25	60.338.783,75	3,25
Outras Receitas Correntes	73.981,16	61.291,58	-17,15	95.500,00	55,81	100.000,00	4,71	103.250,00	3,25	106.605,63	3,25
Receitas de Capital	918.471,00	1.082.552,00	17,86	870.000,00	-19,63	1.100.000,00	26,44	1.135.750,00	3,25	1.172.661,88	3,25
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	103.250,00	3,25	106.605,63	3,25
Transferências de Capital	918.471,00	1.082.552,00	17,86	770.000,00	-28,87	1.000.000,00	29,87	1.032.500,00	3,25	1.066.056,25	3,25
DEDUÇÃO FUNDEB	(5.965.144,11)	(6.062.468,24)	1,63	(7.063.000,00)	16,50	(7.000.000,00)	-0,89	(7.227.500,00)	3,25	(7.462.393,75)	3,25
Receitas Correntes	(5.965.144,11)	(6.062.468,24)	1,63	(7.063.000,00)	16,50	(7.000.000,00)	-0,89	(7.227.500,00)	3,25	(7.462.393,75)	3,25
Transferências Correntes	(5.965.144,11)	(6.062.468,24)	1,63	(7.063.000,00)	16,50	(7.000.000,00)	-0,89	(7.227.500,00)	3,25	(7.462.393,75)	3,25
TOTAL DA RECEITA	47.442.365,12	57.710.207,43	21,64	58.200.000,00	0,85	58.500.000,00	0,52	60.401.250,00	3,25	62.364.290,84	3,25
RECEITAS CORRENTES (I)	46.623.894,12	56.627.655,43	21,72	57.330.000,00	1,24	57.400.000,00	0,12	59.265.500,00	3,25	61.191.628,76	3,25
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	46.623.894,12	56.627.655,43	21,72	57.330.000,00	1,24	57.400.000,00	0,12	59.265.500,00	3,25	61.191.628,76	3,25
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	918.471,00	1.082.552,00	17,86	870.000,00	-19,63	1.100.000,00	26,44	1.135.750,00	3,25	1.172.661,88	3,25
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	103.250,00	3,25	106.605,63	3,25
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	918.471,00	1.082.552,00	17,86	770.000,00	-28,87	1.000.000,00	29,87	1.032.500,00	3,25	1.066.056,25	3,25
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	47.442.365,12	57.710.207,43	21,64	58.100.000,00	0,66	58.400.000,00	0,52	60.298.000,00	3,25	62.257.685,01	3,25

ONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal de Finanças.

Resultado Primário e Memória de Cálculo.....

O cálculo da meta anual relativa ao resultado primário foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

é o resultado da soma das receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzindo rendimentos de aplicações financeiras, operações de créditos, amortizações de

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

empréstimos, alienações de ativos e receitas de privatizações), menos as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzindo juros e amortizações de dívidas, despesas com concessões de empréstimos e despesas com aquisições de títulos de capitais já integralizados), buscando indicar se os gastos orçamentários do ente federativo são compatíveis com a arrecadação.

Sua tendência é ser positivo e decrescente anualmente.

--

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RF, art. 4º § 2º, Inciso III												R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA						
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Despesas												
DESPESAS CORRENTES	46.879.310,08	47.098.768,06	0,47	53.815.550,00	14,26	54.150.000,00	0,62	55.909.875,00	3,25	57.726.945,94	3,25	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.912.681,81	26.077.258,21	9,05	26.108.725,00	0,12	26.250.000,00	0,54	27.103.125,00	3,25	27.983.976,56	3,25	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	225.174,85	244.460,88	8,56	105.000,00	-57,05	150.000,00	42,86	154.875,00	3,25	159.908,44	3,25	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.741.461,42	20.777.050,97	-8,64	27.601.825,00	32,85	27.750.000,00	0,54	28.651.875,00	3,25	29.583.060,94	3,25	
DESPESAS DE CAPITAL	4.114.228,31	4.078.099,73	-0,88	4.184.450,00	2,61	4.050.000,00	-3,21	4.181.625,00	3,25	4.317.527,82	3,25	
INVESTIMENTOS	2.662.792,75	2.666.943,90	0,16	3.671.950,00	37,68	3.750.000,00	2,13	3.871.875,00	3,25	3.997.710,94	3,25	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.451.435,56	1.411.155,83	-2,78	512.500,00	-63,68	300.000,00	-41,46	309.750,00	3,25	319.816,88	3,25	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	300.000,00	50,00	309.750,00	3,25	319.816,88	3,25	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	300.000,00	50,00	309.750,00	3,25	319.816,88	3,25	

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RF, art. 4º § 2º, Inciso III				R\$ 1,00									
ESPECIFICAÇÃO		REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA							
		2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receitas													
ARRECADADORA		53.407.509,23	63.772.675,67	37,29	65.263.000,00	-16,91	65.500.000,00	26,45	67.628.750,00	6,50	69.826.684,39	6,50	
Receitas Correntes		52.489.038,23	62.690.123,67	19,43	64.393.000,00	2,72	64.400.000,00	0,01	66.493.000,00	3,25	68.654.022,51	3,25	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		4.453.433,82	5.268.649,01	18,31	5.998.000,00	13,84	6.000.000,00	0,03	6.195.000,00	3,25	6.395.337,50	3,25	
Contribuições		738.326,59	769.091,37	4,17	930.000,00	20,92	950.000,00	2,15	980.875,00	3,25	1.012.753,44	3,25	
Receita Patrimonial		238.326,59	61.261,89	-74,34	393.500,00	542,52	250.000,00	-36,47	258.125,00	3,25	266.514,06	3,25	
Juros e Correções Monetárias		148.387,24	50.235,74	-66,15	300.500,00	498,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços		83.366,50	389.856,90	387,64	494.000,00	26,71	500.000,00	1,21	516.250,00	3,25	533.028,13	3,25	
Transferências Correntes		46.901.163,41	56.139.972,92	19,70	56.482.000,00	0,61	56.600.000,00	0,21	58.439.500,00	3,25	60.338.783,75	3,25	
Outras Receitas Correntes		73.981,16	61.291,58	-17,15	95.500,00	55,81	100.000,00	4,71	103.250,00	3,25	106.605,63	3,25	
Receitas de Capital		918.471,00	1.082.552,00	17,86	870.000,00	-19,63	1.100.000,00	26,44	1.135.750,00	3,25	1.172.661,88	3,25	
Alienação de Bens		0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	103.250,00	3,25	106.605,63	3,25	
Transferências de Capital		918.471,00	1.082.552,00	17,86	770.000,00	-28,87	1.000.000,00	29,87	1.032.500,00	3,25	1.066.056,25	3,25	
DEDUÇÃO FUNDEB		(5.965.144,11)	(6.062.468,24)	1,63	(7.063.000,00)	16,50	(7.000.000,00)	-0,89	(7.227.500,00)	3,25	(7.462.393,75)	3,25	
Receitas Correntes		(5.965.144,11)	(6.062.468,24)	1,63	(7.063.000,00)	16,50	(7.000.000,00)	-0,89	(7.227.500,00)	3,25	(7.462.393,75)	3,25	
Transferências Correntes		(5.965.144,11)	(6.062.468,24)	1,63	(7.063.000,00)	16,50	(7.000.000,00)	-0,89	(7.227.500,00)	3,25	(7.462.393,75)	3,25	

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO		REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA				R\$ 1,00			
		2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%		2024	%	
Resumo														
TOTAL DA DESPESA		50.993.546,39	51.176.869,79	0,36	58.200.000,00	13,72	58.500.000,00	0,52	60.401.250,00	3,25	62.364.290,64	3,25		
DESPESAS CORRENTES (X)		46.879.318,08	47.098.768,06	0,47	53.815.550,00	14,26	54.150.000,00	0,62	55.909.875,00	3,25	57.726.945,94	3,25		
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)		225.174,85	244.460,88	8,56	105.000,00	-57,05	150.000,00	42,86	154.875,00	3,25	159.908,44	3,25		
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)		46.654.143,23	46.854.307,18	0,43	53.710.550,00	14,63	54.000.000,00	0,54	55.755.000,00	3,25	57.567.037,50	3,25		
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)		4.114.228,31	4.078.099,73	-0,88	4.184.450,00	2,61	4.050.000,00	-3,21	4.181.625,00	3,25	4.317.527,82	3,25		
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)		1.451.435,56	1.411.155,83	-2,78	512.500,00	-63,68	300.000,00	-41,46	309.750,00	3,25	319.816,88	3,25		
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)		2.662.792,75	2.666.943,90	0,16	3.671.950,00	37,68	3.750.000,00	2,13	3.871.875,00	3,25	3.997.710,94	3,25		
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	300.000,00	50,00	309.750,00	3,25	319.816,88	3,25		
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)		49.316.935,98	49.521.251,08	0,41	57.582.500,00	16,28	58.050.000,00	0,81	59.936.625,00	3,25	61.884.565,32	3,25		
TOTAL DA RECEITA		47.442.365,12	57.710.207,43	21,64	58.200.000,00	0,85	58.500.000,00	0,52	60.401.250,00	3,25	62.364.290,64	3,25		
RECEITAS CORRENTES (I)		46.523.894,12	56.827.655,43	21,72	57.330.000,00	1,24	57.400.000,00	0,12	59.265.500,00	3,25	61.191.628,76	3,25		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)		46.523.894,12	56.827.655,43	21,72	57.330.000,00	1,24	57.400.000,00	0,12	59.265.500,00	3,25	61.191.628,76	3,25		
RECEITAS DE CAPITAL (IV)		918.471,00	1.082.552,00	17,86	870.000,00	-19,63	1.100.000,00	26,44	1.135.750,00	3,25	1.172.661,88	3,25		
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)		0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	103.250,00	3,25	106.605,63	3,25		
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)		918.471,00	1.082.552,00	17,86	770.000,00	-28,87	1.000.000,00	29,87	1.032.500,00	3,25	1.066.056,25	3,25		
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)		47.442.365,12	57.710.207,43	21,64	58.100.000,00	0,68	58.400.000,00	0,52	60.298.000,00	3,25	62.257.695,01	3,25		
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)		(1.874.570,86)	8.188.956,35	-536,84	517.500,00	-93,68	350.000,00	-32,37	361.375,00	3,25	373.119,69	3,25		
ONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal de Finanças.														

ONTE: Sistema de Administração de Finanças Pù

blicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal de Finanças.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

rt. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)				
	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.586.983,67	810.972,73	771.964,00	744.791,00	720.586,00
EDUCAÇÃO (II)	2.081.187,41	8.427.214,24	8.427.214,24	8.427.214,24	8.427.214,24
Ativo Disponível	6.315.432,00	10.092.047,04	10.092.047,04	10.092.047,04	10.092.047,04
- Haveres Financeiros	5.990,72	5.990,72	5.990,72	5.990,72	5.990,72
-) Restos a Pagar	4.240.235,31	1.670.823,52	1.670.823,52	1.670.823,52	1.670.823,52
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-494.203,74	-7.616.241,51	-7.655.250,24	-7.682.423,24	-7.706.628,24
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSÍVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-494.203,74	-7.616.241,51	-7.655.250,24	-7.682.423,24	-7.706.628,24
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)
	-3.538.818,58	7.122.037,77	39.008,73	27.173,00	24.205,00
					23.419,00

folas:

o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional. Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018(R\$ -4.033.022,32)

DNTE: Sistema de Administração de Finanças Pú

blicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças.

Resultado Nominal e Memória de Cálculo.....

O cálculo da meta anual relativa ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O posicionamento da dívida consolidada líquida em relação ao exercício anterior, obtida através da variação apurada em dois períodos distintos, ou seja, da diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no início e no final dos períodos em referência, sendo positivo quando a dívida tiver aumento no período e negativo quando a dívida tiver sido reduzida.

Sua tendência é ser negativo e decrescente anualmente.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	2.779.542,54	1.586.983,67	810.972,73	771.964,00	744.791,00	720.586,00	697.167,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUÇÕES (II)	2.779.542,54	1.586.983,67	810.972,73	771.964,00	744.791,00	720.586,00	697.167,00
Ativo Disponível	6.812.584,86	2.081.187,41	8.427.214,24	8.427.214,24	8.427.214,24	8.427.214,24	8.427.214,24
Haveres Financeiros	9.844.805,22	6.315.432,00	10.092.047,04	10.092.047,04	10.092.047,04	10.092.047,04	10.092.047,04
(-) Restos a Pagar	5.990,72	5.990,72	5.990,72	5.990,72	5.990,72	5.990,72	5.990,72
	3.038.231,08	4.240.235,31	1.670.823,52	1.670.823,52	1.670.823,52	1.670.823,52	1.670.823,52
Dívida Consolidada Líquida	-4.033.022,32	-494.203,74	-7.616.241,51	-7.655.250,24	-7.662.423,24	-7.706.628,24	-7.730.047,24

ONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças.

Montante da Dívida e Memória de Cálculo.....

Para o cálculo da dívida consolidada foi considerado o montante apurado:

das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que embora com prazo inferior a doze meses tenha constado como receita no orçamento,

do parcelamento de precatórios judiciais,

de outras dívidas já contraídas.

para o cálculo da dívida consolidada líquida são deduzidas as disponibilidades de caixa e bancos, os demais haveres financeiros e as dívidas intragovernamentais).

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Art 45 - Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Situação: INICIADA			
Projeto em Andamento ou a	Cronograma de Execução	Início - Mês/Ano	Fim - Mês/Ano
01 = Obras Patrimônio Municipal (Estação Ferroviária)	continuidade das obras em andamento	01/11/2018	31/12/2022
02 = Obras Assistência Social (Unidade Assistencial)	continuidade das obras em andamento	01/06/2020	30/06/2021
03 = Obras Praça Jardim (Parque Ambiental)	continuidade das obras em andamento	01/07/2019	31/12/2021
04 = Obras Cemitério Necrotério (Cemitério Milagre)	continuidade das obras em andamento	01/01/2020	31/12/2022
Situação: PARALISADA			
Projeto em Andamento ou a	Cronograma de Execução	Início - Mês/Ano	Fim - Mês/Ano
01 = Obra Unidade Básica (Unidade Básica Saúde Milagre)	obra paralisada	01/05/2014	31/12/2018

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art 45 - Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Situação: NÃO INICIADA			
Projeto em Andamento ou a	Cronograma de Execução	Início - Mês/Ano	Fim - Mês/Ano
01 = Obras Administração Municipal	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
02 = Obras Ensino Infantil	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
03 = Obras Ensino Fundamental	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
04 = Obras Cultura Turismo	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
05 = Obras Esporte Lazer	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
06 = Obras Atenção Básica	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
07 = Obras Atenção Clínica	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
08 = Obras Atenção Complementar	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
09 = Obras Atenção Farmacêutica	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
10 = Obras Atenção Sanitária	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
11 = Obras Atenção Epidemiológica	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
12 = Obras Assistência Social	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
13 = Obras Centro Operacional	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
14 = Obras Tráfego Trânsito	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
15 = Obras Avenida Rua	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
16 = Obras Calçada Passeio	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
17 = Obras Jardim Praça	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
18 = Obras Iluminação Pública	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
19 = Obras Limpeza Pública	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
20 = Obras Cemitério Necrotério	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
21 = Obras Saneamento Básico	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
22 = Obras Estrada Rodovia	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
23 = Obras Terminal Rodoviário	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
24 = Obras Água Pluvial	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
25 = Obras Canalização Córrego	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
26 = Obras Sistema Esgoto	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	02/01/2022	31/12/2022
27 = Obras Esporte Lazer (Campo América)	projeto a iniciar	01/11/2021	30/06/2022
28 = Obras Avenida Rua (Pavimentação Limírio Pereira Mello)	projeto a iniciar	01/07/2021	31/12/2021
29 = Obras Avenida Rua (Pavimentação Prolong. Rua Lamana)	projeto a iniciar	01/11/2021	31/03/2022
30 = Obras Iluminação Pública (Reordenamento Luminotécnico)	projeto a iniciar	01/06/2021	31/12/2021
31 = Obras Estrada Rodovia (Pavimentação Milagre a Divisa SP)	projeto a iniciar	01/11/2021	30/06/2022
32 = Obras Avenida Rua (Recapeamento Rua Mocoquinha)	projeto a iniciar	01/02/2022	31/12/2022
33 = Obras Avenida Rua (Recapeamento Jardim 1º de Maio)	projeto a iniciar	01/02/2022	31/12/2022
34 = Obras Parque Municipal (Jardim Ipiranga)	projeto a iniciar	02/01/2022	31/12/2022
35 = Obras Iluminação Pública (Iluminação Trevos Acesso)	projeto a iniciar	01/06/2022	31/12/2022
36 = Obras Água Fluvial/Pluvial (Passagem Córrego Tijucu na Br 491)	projeto a iniciar	01/02/2022	31/12/2022
37 = Obras Casas Populares (Jardim Dona Mariúcha)	projeto a iniciar	01/02/2022	31/12/2022

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Art 45 - Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

